

Lei N° 1.161, de 21 de dezembro de 1999.

**FICA FIXADO EM 5% DAS VAGAS
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL PARA DEFICIENTES
FÍSICOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Codó, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam as Escolas da Rede Pública Municipal, obrigadas a reservarem 5% (cinco por cento) das vagas em cada ano letivo, a pessoas portadores de deficiência física.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Instituições mantenedoras dos estabelecimentos de ensino farão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a adequação necessária aos fins do caput do artigo 1º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, de 21 de dezembro de 1999.

Ricardo Antonio Archer
(Prefeito Municipal de Codó)

Délia Bernarda Nunes Assen
(Secretária Municipal de Administração)